



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DA PREFEITA

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 405/2018

Em, 19 de Dezembro de 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de DIAMANTE, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.656.499,00 (Vinte e Seis Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Patrimonial	39.000	0
Receita de Serviços	1.909	0
Transferências Correntes	20.538.866	77
Outras Receitas Correntes	29.125	0
<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.370.311</b>	<b>20</b>
Alienação de Bens	200.000	1
Transferências de Capital	5.170.311	19
<b>Receitas Correntes</b>	<b>2.134.370</b>	<b>8</b>
Transferências Correntes	2.134.370	8
Total	24.534.988	
1-Intra-Orçamentário	0	0
2-Total Geral da Administração Direta	24.534.988	92

  

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Patrimonial	1.800	0
Outras Receitas Correntes	13.167	0
Total	2.121.511	
3-Intra-Orçamentário	1.488.512	6
4-Total Geral da Administração Indireta	2.121.511	8
Total Geral da Receita (2+4):	26.656.499	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.329.143</b>		<b>58</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.843.523		33
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.440		0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.475.180		24
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.346.554</b>		<b>35</b>
INVESTIMENTOS	8.777.072		33
INVERSÕES FINANCEIRAS	59.070		0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	510.412		2
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>172.791</b>		<b>1</b>
Reserva de Contingência	172.791		1
	<b>Total</b>	<b>24.848.488</b>	
	1-Intra-Orçamentário	1.488.512	6
	2-Total Geral da Administração Direta	24.848.488	93

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.782.715</b>		<b>7</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.724.435		6
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.280		0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.000</b>		<b>0</b>
INVESTIMENTOS	1.000		0
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>24.296</b>		<b>0</b>
Reserva de Contingência	24.296		0
	<b>Total</b>	<b>1.808.011</b>	
	3-Intra-Orçamentário	0	0
	4-Total Geral da Administração Indireta	1.808.011	7

**Total Geral da Despesa (2+4): 26.656.499**

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	870.000	3
02.010	Gabinete do Prefeito	707.478	3
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento	944.778	4
02.030	Secretaria de Finanças	1.002.804	4
02.040	Secretaria de Saúde	768.606	3
02.050	Secretaria de Ação Social	238.827	1
02.060	Secretaria de Agricultura	2.477.645	9
02.070	Secretaria de Educação	5.778.634	22
02.080	Secretaria de Infra-Estrutura	4.585.434	17
02.090	Fundo Municipal de Saúde	5.306.325	20

02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	1.062.200	4
02.110	Secretaria de Transporte e Trânsito	59.977	0
02.120	Secretaria de Cultura	178.018	1
02.130	Secretaria de Esporte	518.016	2
02.140	Secretaria de Meio Ambiente	154.973	1
02.150	Secretaria de Governo e Articulação	21.982	0
99.990	Reserva de Contingência	172.791	1
Total		24.848.488	
1-Intra-Orçamentário		1.488.512	6
2-Total Geral da Administração Direta:		24.848.488	93

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência do Município de Diamante	1.808.011	7
Total		1.808.011	
3-Intra-Orçamentário		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		1.808.011	7

**Total Geral da Despesa (2+4): 26.656.499**

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 197.087,00 (Cento e Noventa e Sete Mil e Oitenta e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício

de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
**CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**



# BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



19 de Dezembro de 2018

Criado pela lei 012/74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DA PREFEITA

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 405/2018

Em, 19 de Dezembro de 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de DIAMANTE, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.656.499,00 (Vinte e Seis Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Patrimonial	39.000	0
Receita de Serviços	1.909	0
Transferências Correntes	20.538.866	77
Outras Receitas Correntes	29.125	0
<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.370.311</b>	<b>20</b>
Alienação de Bens	200.000	1
Transferências de Capital	5.170.311	19
<b>Receitas Correntes</b>	<b>2.134.370</b>	<b>8</b>
Transferências Correntes	2.134.370	8
Total:	24.534.988	
1-Intra-Orçamentário	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	24.534.988	92

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Patrimonial	1.800	0
Outras Receitas Correntes	13.167	0
Total:	2.121.511	
3-Intra-Orçamentário:	1.488.512	6
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.121.511	8
<b>Total Geral da Receita (2+4):</b>	<b>26.656.499</b>	



# BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



19 de Dezembro de 2018

Criado pela lei 012/74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.329.143</b>	<b>58</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.843.523	33
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.440	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.475.180	24
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.346.554</b>	<b>35</b>
INVESTIMENTOS	8.777.072	33
INVERSÕES FINANCEIRAS	59.070	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	510.412	2
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>172.791</b>	<b>1</b>
Reserva de Contingência	172.791	1
	Total:	24.848.488
	1-Intra-Orçamentário:	1.488.512
	2-Total Geral da Administração Direta:	24.848.488

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.782.715</b>	<b>7</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.724.435	6
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.280	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.000</b>	<b>0</b>
INVESTIMENTOS	1.000	0
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>24.296</b>	<b>0</b>
Reserva de Contingência	24.296	0
	Total:	1.808.011
	3-Intra-Orçamentário:	0
	4-Total Geral da Administração Indireta:	1.808.011

Total Geral da Despesa (2+4): 26.656.499

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	870.000	3
02.010	Gabinete do Prefeito	707.478	3
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento	944.778	4
02.030	Secretaria de Finanças	1.002.804	4
02.040	Secretaria de Saúde	768.606	3
02.050	Secretaria de Ação Social	238.827	1
02.060	Secretaria de Agricultura	2.477.645	9
02.070	Secretaria de Educação	5.778.634	22
02.080	Secretaria de Infra-Estrutura	4.585.434	17
02.090	Fundo Municipal de Saúde	5.306.325	20



# BOLETIM OFICIAL

## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



19 de Dezembro de 2018

Criado pela lei 012/74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial

02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	1.062.200	4
02.110	Secretaria de Transporte e Trânsito	59.977	0
02.120	Secretaria de Cultura	178.018	1
02.130	Secretaria de Esporte	518.016	2
02.140	Secretaria de Meio Ambiente	154.973	1
02.150	Secretaria de Governo e Articulação	21.982	0
99.990	Reserva de Contingência	172.791	1
Total:		24.848.488	
1-Intra-Orçamentário:		1.488.512	6
2-Total Geral da Administração Direta:		24.848.488	93

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência do Município de Diamante	1.808.011	7
Total:		1.808.011	
3-Intra-Orçamentário		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		1.808.011	7

**Total Geral da Despesa (2+4): 26.656.499**

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 197.087,00 (Cento e Noventa e Sete Mil e Oitenta e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício



# BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



19 de Dezembro de 2018

Criado pela lei 012/74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial

de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

*Carmelita de Lucena Mangueira*

**CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**